CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 07 / 76

PROJETO DE LEI Nº 771/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Maria Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concessão de Utilidade pública a Faculdade de Filosofia de Fortaleza

VEREADOR Eurico Matias

LEI Nº 4731 DE 06/09/76

DIOM Nº 5990 DE 09/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047311976
Projeto: 00771976
Autor: EURICO MATIAS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4731 DE 06 DE setembro DE 1976

Considera de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA, instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 44/76

Considera de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA.

25/8/76

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA, instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1 976.

Vereador Eurico Matias

- JUSTIFICATIVA -

A entidade, como está dito no corpo do projeto, é uma instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Entre outros objetivos, visa a entidade o seguinte:

a) Formar profissionais de nível universitário, tanto para o magistério quanto para a investigação científica;

b) Desenvolver a pesquisa e promover a cultura em geral e reflexão filosófica em particular nas diversas áreas do saber-humano tendo em vista, principalmente a realidade brasileira;

c) Estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisas que lhes são inerentes.

Está a propositura instruída com a cópia do Diário Oficial, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de ~~Fortaleza~~, em 02 de agosto de 1 976.

Vereador Eurico Matias

Aprovado em 1º Turno

26/8/76

PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno

26/8/76

PRESIDENTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA POPULAR LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

EDITAL DE 1a., 2a. e 3a. CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto nos artigos 32 e seguintes, combinado com o artigo 38 dos estatutos sociais em vigor e preceitos legais vigentes, ficam os senhores associados desta Cooperativa convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 1a. convocação, no dia 28 de Março, às 18 horas, na séde social, à rua Pedro I, 614 e 8 fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I — Relatório da Diretoria, Balanço e demonstrativo da Conta "Sobras e Perdas";

II — Parecer do Conselho Fiscal relativos aos 1o. e 2o. semestres de 1972;

III — Eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Caso não haja número legal de associados em 1a. convocação, à Assembléia reunir-se-á em segunda convocação uma hora após à primeira com a presença de metade mais um (1) dos associados. Não havendo número legal em segunda convocação, a assembléia reunir-se-á em terceira e última convocação uma hora após a segunda, isto é, às 20 horas no mesmo local acima especificado e com a presença mínima de dez (10) associados.

E' de 683 o número de associados existentes nesta data.

Fortaleza, 14 de março de 1973

a) Bel. Antonio Chaves da Cunha — Presidente

1-1 Talão N. 67.482

ESTATUTOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA

CAPITULO I

Da Sede, Manutenção, Fins e Duração

Art. 1º — A Faculdade de Filosofia de Fortaleza, com sede à Av. Dom Manoel, 3, na Capital do Estado do Ceará, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 71330 de 8 de novembro de 1972 do Presidente da República, é uma instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º — A Faculdade visa os seguintes objetivos:

a) Formar profissionais de nível universitário, tanto para o magistério quanto para a investigação científica;

b) Desenvolver a pesquisa e promover a cultura em geral e reflexão filosófica em particular nos diversas áreas do saber humano tendo em vista, principalmente a realidade brasileira;

c) Estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisas que lhes são inerentes.

Art. 3º — Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Faculdade.

CAPITULO II

Do Patrimônio Social

Art. 4º — Constituem recursos financeiros da Faculdade:

a) Subvenções, auxílios e contribuições que, a qualquer título, lhe forem atribuídos pela União, pelo Estado do Ceará e pelos Municípios, bem como os destinados pelos governos estrangeiros ou agências internacionais de educação;

b) Doações ou legados;

c) Anuidades cobráveis aos alunos;

d) Receitas eventuais, inclusive juros de depósitos bancarios e de cadernetas de poupança;

e) Retribuição de atividades remuneradas e

f) Bens imóveis, móveis e semoventes que venha a possuir.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 5º — A administração da Faculdade será exercida pela Congregação, Conselho Departamental, Diretoria e Departamentos.

§ 1º — A Congregação, órgão máximo de direção administrativa e didática da Faculdade é constituída:

a) Pelo Diretor como seu presidente;
b) Pelo Vice-Diretor;
c) Pelos professores titulares em exercício;
d) Por dois representantes dos professores assistentes;
e) Pela representação do corpo discente.

§ 2º — O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria didática, pedagógica e científica, que não seja da competência privativa da Congregação. Terá a seguinte constituição:

a) Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
b) Vice-Diretor;
c) Coordenadores de departamentos;
d) Representação estudantil.

§ 3º — A Diretoria, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza, administra e superintende todas as atividades da Faculdade será exercida pelo Diretor, que em seus impedimentos e faltas, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º — Os departamentos serão a menor fração da estrutura escolar para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal docente;

I — Os departamentos compreenderão disciplinas afins e congregação o pessoal respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

II — Cada departamento será integrado pelos docentes das disciplinas incluídas na respectiva área de conhecimento e pela representação estudantil.

III — Serão os seguintes os departamentos:

a) Departamento de Filosofia;
b) Departamento de Ciências Sociais;
c) Departamento de Pedagogia;
d) Departamento de Teologia;

§ 5º — Serão órgãos auxiliares da administração: Secretaria, Tesouraria e Biblioteca.

Art. 6º — A forma de eleição, mandato, nomeação e atribuições de cada Órgão da Faculdade, serão especificadas no seu Regimento Interno que fará parte integrante destes Estatutos.

Art. 7º — Compete ao Diretor a representação da Faculdade, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, instituições de administração direta e indireta, bem como assinar quaisquer contratos públicos ou particulares, ceder e transferir títulos de créditos, transigir, renunciar, celebrar contratos, fazer acordos, receber e dar quitação a qualquer importância que seja, devida à Faculdade a qualquer título ou documento, avançar prazos, multas, comissões, indenizações, modo e época de pagamento, domicílio, foro e outras cláusulas e condições necessárias, nomear procurador ou procuradores para auxiliar na execução dos negócios sociais, desde que os mandatos a serem outorgados tenham prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de cada ano, excluído desta limitação os mandatos "ad judicia" "et extra".

Art. 8º — Compete ao Tesoureiro, em conjunto com o Diretor, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores em quaisquer estabelecimentos bancarios, instituições financeiras, podendo emitir, assinar, e endossar cheques, folhas de pagamento e guias de INPS e FGTS.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º — Os presentes estatutos poderão ser parcial ou totalmente modificados, fazendo-se, para isto, os respectivos aditivos e procedendo-se em seguida às publicações e aos registros devidos.

Art. 10 — Em caso de dissolução da Faculdade, todo o seu acervo e patrimônio pertencerão à Entidade Mantenedora: Arquidiocese de Fortaleza

Art. 11 — Os casos omissos nestes Estatutos serão previstos, no Regimento Interno da Faculdade e resolvidos pela sua Diretoria.

Art. 12 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e documentos.

Dom José de Medeiros Delgado
Presidente da Entidade Mantenedora

Padre Francisco Manfredo Tomaz Ramos
Diretor da Faculdade Facundo.

(Firmas Reconhecidas)

Fortaleza. 67.454

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 25/8/76

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 32/76

AO PROJETO DE LEI Nº 77/76

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Eurico Matias tem por objetivo considerar de utilidade pública a Faculdade de Filosofia de Fortaleza.

A entidade é uma instituição de ensino superior, sem fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Seus objetivos são os mais justos, tais como formar profissionais de nível universitario, desenvolver pesquisas, promover a cultura geral e reflexão filosofica, estender à comunidade sob forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisas que lhes são inerentes.

Pelos seus elevados objetivos esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura recomendando-a ao Plenário da Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessoẽs das Comissoẽs Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 25 de agosto de 1976.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/76.

APROVADO
Em 2 / 9 / 76.

Considera de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA, instituição de ensino superior, sem // fins lucrativos, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs das Comissoẽs Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 2 de ~~agosto~~ 09 de 1976.

PRESIDENTE

OF. Nº 1082

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que" Considera de utilidade pública a FACULDADE DE FILOSOFIA DE FORTALEZA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerúncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA